

PORTARIA MGI Nº 2.451, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Comitê de Inovação e Gestão Pública para o Desenvolvimento.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso VIII, do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e conforme informações do Processo nº 18001.100478/2023-99, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Comitê de Inovação e Gestão Pública para o Desenvolvimento, de natureza consultiva, com o objetivo de discutir e propor medidas relacionadas à transformação do Estado, visando à redução das desigualdades e à promoção do desenvolvimento nacional, nos termos Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023.

Art. 2º Compete ao Comitê de Inovação e Gestão Pública para o Desenvolvimento discutir e propor:

I - medidas sobre organização administrativa, servidores, empregados, tecnologia e prestação de serviços públicos;

II - projetos e iniciativas destinados à simplificação administrativa e normativa, à eficiência e à efetividade da prestação dos serviços públicos, tendo em vista a promoção do desenvolvimento nacional verde, digital e inclusivo;

III - políticas para ampliação da capacidade estatal da administração pública federal, com base nos princípios da participação social, da igualdade de gênero, étnica e racial, da proteção dos direitos humanos e do enfrentamento de desigualdades sociais e regionais;

IV - critérios de ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, incluídos os requisitos destinados à representatividade de mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos sociais com acesso restrito a cargos diretivos, especialmente os de alta direção;

V - modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

VI - subsídios para aprimoramento da política de compras públicas e governamentais;

VII - o aperfeiçoamento das normas que tratam de reserva de vagas em concursos públicos para pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência ou outros grupos sociais sub-representados em cargos públicos efetivos no âmbito da administração pública federal, direta e indireta;

VIII - o aperfeiçoamento de critérios de seleção, capacitação, reestruturação de carreiras e de avaliação por meio de entregas e resultados de servidores da administração pública federal, direta e indireta;

IX - diretrizes para a transformação digital e a inovação na prestação de serviços públicos, com foco na entrega de resultados para cidadãos e empresas e no desenvolvimento de novas maneiras de prestação de serviços públicos;

X - medidas para integrar a gestão do patrimônio da União com as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento regional sustentável;

XI - projetos de cooperação e articulação entre agentes públicos, privados e do terceiro setor para a transferência de conhecimento e a construção colaborativa de soluções para a transformação do Estado na administração pública federal e, de forma colaborativa, nos Estados e Municípios;

XII - medidas que estimulem a competitividade, a produtividade e a inovação nos setores público e privado e no terceiro setor; e



XIII - outras iniciativas propostas pela Presidência ou pela Secretaria-Executiva do Comitê.

Art. 3º Compõem o Comitê de Inovação e Gestão Pública para o Desenvolvimento a Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que o presidirá, e um ou uma representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado;

II - Secretaria de Gestão e Inovação;

III - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho;

IV - Secretaria de Governo Digital;

V - Secretaria de Coordenação das Estatais;

VI - Secretaria de Gestão do Patrimônio da União;

VII - Secretaria de Gestão Corporativa;

VIII - Assessoria de Participação Social e Diversidade; e

IX - Assessoria Especial de Cooperação Federativa em Gestão e Governo Digital.

§ 1º A Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado exercerá as atribuições de Secretaria Executiva e proverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

§ 2º Quando houver incompatibilidade de agendas ou por necessidade de serviço, a Presidência do Comitê poderá eventualmente ser substituída pelo representante da Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado.

Art. 4º Serão convidados a participar do Comitê de Inovação e Gestão Pública para o Desenvolvimento:

I - representantes de Ministérios e outros órgãos e entidades da administração pública federal;

II - representantes de entidades representativas de Estados;

III - representantes de entidades representativas de Municípios;

IV - representantes do terceiro setor; e

V - representantes do setor privado.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União participará das reuniões e atividades cujo objeto de discussão seja a elaboração de sugestões ou de propostas de atos normativos.

Art. 5º Os representantes do Comitê serão designados por ato da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a partir de proposta do Secretário Extraordinário para a Transformação do Estado.

Art. 6º O Comitê será composto por quatro Câmaras:

I - Gestão e políticas públicas;

II - Cooperação federativa;

III - Diversidade e inclusão; e

IV - Desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Comitê poderá constituir outras Câmaras ou grupos de trabalho específicos.

Art. 7º Os relatórios das reuniões do Comitê e de suas Câmaras serão disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Art. 8º O Comitê receberá sugestões de outros órgãos ou da sociedade civil por meio de formas institucionalizadas de ouvidoria e consulta pública.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



